



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 1343, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004.

Institui Comissão para acompanhar a aplicação dos recursos resultantes do financiamento para a execução do Programa de Atendimento Habitacional - Pró-Moradia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída uma Comissão para acompanhar a aplicação dos recursos resultantes do financiamento autorizado para a execução de empreendimentos, integrantes do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, no valor de R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais).

§ 1º Os recursos de que trata este artigo são destinados a drenagem e pavimentação asfálticas nas Quadras 1005, 1105 e 1203 Sul, construção de 2 (dois) Centros de Educação Infantil nas Quadras 403 Norte e 1105 Sul e a construção de 88 (oitenta e oito) unidades habitacionais nas Quadras 405 Norte, 607 Norte, Aurenys I, III e IV, Bela Vista, Morada do Sol, Setor Sul, Sol Nascente e Vale do Sol.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará à Comissão, através da Secretaria competente, as informações quanto a aplicação dos recursos, bem como o andamento das obras a serem executadas.

Art. 2º A Comissão instituída por esta Lei será composta da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Palmas - COMAM;

III - 1 (um) representante de cada associação de bairro das quadras a serem beneficiadas pelas obras mencionadas no artigo anterior.

§ 1º A presidência da Comissão será definida pelos seus membros.

§ 2º Os membros da Comissão exercerão suas atividades à título de colaboradores eventuais, sem direito a qualquer espécie de remuneração.

Art. 3º A vigência desta Lei fica condicionada ao término das obras, tratadas no §1º do art. 1º, a serem executadas pelo Programa de Atendimento Habitacional - Pró-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Moradia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 9 dias do mês de novembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas